

em continuação.

Laranjeiras do Sul, 12 de Fevereiro de 1952

Amantio L. Stefanes
Prefeito Municipal

Lei n.º 4/52 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, discutiu e em Plenário Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado aos Sub-Delegados dos Distritos, deste Município, e em exercício, a gratificação mensal de R\$ 100,00 cem em reais.

Artigo 2.º - O presente Decreto entrará em vigor, a partir de 1.º de abril do corrente ano.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras do Sul, 12 de Fevereiro de 1952

Amantio L. Stefanes
Prefeito Municipal

Lei n.º 5/52 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, discutiu

em seu Decreto Municipal, sancionando a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os padrões dos Professores Municipais do Município de Caranheiras do Sul, do modo seguinte:

Padrão "A" para padrão "B"

Padrão "B" para padrão "C"

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caranheiras do Sul, em 11 de Fevereiro de 1959.

Amanting B. Stefanel
Prefeito Municipal

Lei nº 6/52*

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná decretou e em Decreto Municipal sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar ao Quartel General da 5ª Região Militar, com sede em Curitiba o Espelho que se encontra na sala de reuniões do Hotel Monte Castelo, desta cidade.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.